em vigor seja eliminada a quantia de 1.000$, que irá reforçar o n.º 1) do mesmo artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Agosto de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 32:177

Tendo-se verificado a necessidade urgente da criação de uma nova secção no corpo de polícia e fiscalização da Índia;

E tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada no corpo de polícia e fiscalização da Índia uma secção exclusivamente de europeus, com o seguinte efectivo:

1 segundo sargento ou furriel.
2 primeiros cabos.
12 segundos cabos ou soldados.

§ único. Esta secção será constituída por pessoal da 2.ª companhia indígena mixta de atiradores, ùltimamente extinta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Govêrno da República, 1 de Agosto de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Caeiro.*

Imprensa Nacional de Lisboa